



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG–CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo de Despesa nº 05/2024

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios – mantimentos, para atender às necessidades institucionais dos setores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha -MG, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.

I - RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, fase interna do Processo de despesa em epígrafe, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Pesquisa de preços, contida no Estudo Técnico Preliminar;
4. Termo de Referência;
5. Declaração de Compatibilidade Orçamentária;
6. Minuta de Edital de Pregão Eletrônico, acompanhado de diversos anexos, dentre eles, minuta de ata de registro de preços.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme consta dos autos, ao procedimento será regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.007/2023.

Assim, o presente parecer busca atender ao que determina o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).



89
PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG–CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

O presente procedimento decorre de demanda formalizada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por equipe de servidores da Câmara Municipal, em observância aos preceitos legais.

Desta forma, o presente Parecer não adentra na questão técnica do referido estudo, vez que foi devidamente elaborado por servidores do quadro desta Câmara Municipal.

Destarte, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, com a seguinte redação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas

U



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG–CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

No presente procedimento está sendo adotado o procedimento auxiliar de "sistema de registro de preços".

Destarte, assim, o edital de licitação deve conter as cláusulas previstas no art. 25 da Lei de Licitações, bem como observar ainda o disposto no art. 82 da referida lei.

Analisando a documentação que compõe o processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, a portaria de designação do agente de contratação, designando pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital e seus anexos.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública

Conforme Termo de Referência, constante da página 66 dos autos, a despesa a ser contratada encontra-se estimada em R\$35.529,55 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Assim, o item 4.6 do Termo de Referência e a minuta de edital estabeleceram que o processo licitatório é para participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, em conforme com o disposto no art. 48, I, da LC 123/2006 e Lei Municipal nº 1.007/2023.

Conforme inciso I da cláusula 11.1 do edital, foi estabelecida prioridade para a contratação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, sediados em âmbito local, assim considerado o território do município de Chapada Gaúcha-MG, com possibilidade de contratação em até 10% (dez por cento) sobre a melhor proposta, em conformidade com o § 3º, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2003, Lei Municipal nº 1.007/2023 e Portaria nº 22 de junho de 2023.

O critério adotado para julgamento é de menor preço por item, conforme item 4.3 do Termo de Referência e cláusula 9.1 da minuta do edital.

P



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG–CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

Ainda na análise da minuta do edital, verifica-se que a modalidade a ser adotada é o pregão na forma eletrônico, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

A plataforma adotada para processar o pregão eletrônico é a plataforma AMMLICITA, disponibilizada pela Associação Mineira de Municípios, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br. Referida plataforma é amplamente usada por diversos órgãos públicos na realização de processos licitatórios na forma eletrônica, na se verificando óbice à sua utilização.

Da minuta do edital constam diversos anexos, dentre eles o Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Consta do item 4.1.1 do edital que *"A contratação decorrente da ata de registro de preços será efetivada mediante expedição de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento, em conformidade como o disposto no inciso II, art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021"*.

Da análise da minuta do edital e da minuta da ata de registro de preços, verificou-se que foram observadas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, a documentação necessária para a habilitação dos licitantes previstos no edital, foi reduzida, na forma prevista pela Lei Municipal nº 1.007/2023, tendo em vista que o processo é exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame, estando a tramitação e seus documentos aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

Por fim, considerando tratar-se de licitação na modalidade pregão, com a finalidade aquisição de bens, o prazo mínimo entra a divulgação do edital e apresentação das propostas deve ser de 8 (oito) dias, conforme previsto na alínea "a", inciso I, art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destarte, não vislumbrei nenhum ato nulo ou anulável no procedimento, até a presente fase.

Pi.



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG–CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

III - CONCLUSÃO:

O Processo de despesa nº 05/2024, que conclui por realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto "*Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios – mantimentos, para atender às necessidades institucionais dos setores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha -MG, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital*", atende as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, abrangendo os interesses desta Edilidade, pelo que emito PARECER FAVORÁVEL à sua AUTORIZAÇÃO, para fins de publicação e efetivação do procedimento licitatório.

É o PARECER.

Chapada Gaúcha-MG, 03 de julho de 2024.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810